LICENÇA Nº ICP – 01/2001-SP

O Conselho de Administração do Instituto das Comunicações de Portugal (ICP), em reunião efectuada em 1 de Outubro de 2001, deliberou, ao abrigo da alínea j) do nº 1 e do nº 2, ambos do artigo 7º do Decreto-Lei nº 283/89 de 23 de Agosto, nos termos da alínea b) do nº 2 do artigo 18º da Lei nº 102/99, 26 de Julho e ainda nos termos conjugados dos artigos 4º e 28º do Decreto-Lei nº 150/2001, de 7 de Maio, atribuir à POSTEXPRESSO – Correio de Cidade, Ldª uma licença para a prestação de serviços postais não reservados e abrangidos no âmbito do serviço postal universal, bem como delegar, no seu Presidente, poderes para outorgar, pelo ICP, o respectivo título.

Assim, o Presidente do Conselho de Administração do ICP, Dr. Luís Filipe Nunes Coimbra Nazaré, emite a correspondente licença nos seguintes termos:

1º 1. Pelo presente título fica a POSTEXPRESSO – Correio de Cidade, Ldª, doravante abreviadamente designada POSTEXPRESSO, pessoa colectiva nº 502564199, com sede na Rua do Centro Cultural, nº 8, freguesia de São João de Brito, em Lisboa, com o capital social de 498 798 euros, inteiramente realizado, matriculada na 4ª Secção da 3ª Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número 00319, licenciada como empresa prestadora de serviços postais não reservados e abrangidos no âmbito do serviço postal universal.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, fica a POSTEXPRESSO habilitada à prestação dos seguintes serviços e actividades postais:

a) Envios de correspondência, incluindo publicidade endereçada (*Direct Mail*), de livros, catálogos, jornais e outras publicações periódicas;

b) Encomendas postais.

2º Os serviços postais objecto da presente licença são prestados no território nacional, bem como no âmbito internacional, suportando-se para tal a POSTEXPRESSO em rede postal própria e na rede postal da concessionária do serviço postal universal.

3º É vedada à POSTEXPRESSO a prestação dos serviços e actividades postais reservados à concessionária do serviço postal universal nos termos da alínea b) do nº 1 da Base II do Decreto-Lei nº 448/99, de 4 de Novembro.

4º 1. No exercício da actividade autorizada pode a POSTEXPRESSO celebrar contratos com terceiros para a prestação de serviços, designadamente de aceitação, transporte e de distribuição dos envios e encomendas postais objecto da presente licença.

2. O disposto no número anterior não prejudica a responsabilidade da POSTEXPRESSO, nomeadamente perante o ICP e os utilizadores dos serviços, pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à actividade licenciada.

5º A presente licença rege-se pelo disposto no Decreto-Lei nº 150/2001, de 7 de Maio, bem como pela demais legislação aplicável ao sector postal.

6º No desenvolvimento da actividade licenciada, constituem direitos da POSTEXPRESSO:

a) Desenvolver a actividade postal nos termos da presente licença;

b) Estabelecer, gerir e explorar uma rede postal, tal como definida no nº 4 do atrigo 4º da Lei nº 102/99, de 26 de Julho;

c) Aceder à rede postal pública em condições transparentes e não discriminatórias, mediante condições a acordar com a concessionária do serviço postal universal;

d) Fixar livremente os preços dos serviços prestados.

7º No âmbito da actividade licenciada, a POSTEXPRESSO fica sujeita, de entre outras que decorram da legislação aplicável, às seguintes obrigações:

a) Assegurar a inviolabilidade e o sigilo das correspondências, com os limites e excepções fixados na lei penal e demais legislação aplicável;

b) Garantir a segurança da rede postal;

c) Assegurar a protecção de dados, com os limites e excepções fixados na lei penal e demais legislação aplicável;

d) Garantir a confidencialidade das informações transmitidas ou armazenadas;

e) Assegurar a protecção da vida privada;

f) Exercer a actividade respeitando o ordenamento do território, a protecção do ambiente e do património;

g) Exercer a actividade nos termos e com respeito dos limites fixados na presente licença;

h) Cumprir, para cada uma das modalidades do serviço postal prestado ao abrigo da presente licença, os níveis de qualidade a que se vinculou no processo instrutório apresentado;

i) Publicitar de forma adequada e fornecer regularmente aos utilizadores informações actualizadas e precisas sobre as características dos serviços prestados, designadamente sobre as condições gerais de acesso e utilização dos serviços, preços e níveis de qualidade praticados;

j) Garantir, em termos de igualdade, o acesso dos utilizadores aos serviços prestados, mediante o pagamento dos preços aplicáveis;

k) Publicitar de forma adequada e com a antecedência mínima de 30 dias a extinção, total ou parcial, dos serviços prestados;

l) Anunciar de forma adequada e com a antecedência mínima de 10 dias a suspensão, total ou parcial, dos serviços, salvo caso fortuito ou de força maior;

m) Assegurar o tratamento das reclamações dos utilizadores mediante procedimentos transparentes, simples e pouco dispendiosos, devendo garantir resposta atempada e fundamentada às mesmas;

n) Comparticipar financeiramente para o fundo de compensação dos custos do serviço universal, nos termos do regime aplicável;

o) Dispor de um sistema de contabilidade que permita a perfeita distinção entre os serviços prestados ao abrigo do presente título de licenciamento e os demais compreendidos na sua actividade.

8º A POSTEXPRESSO fica especialmente obrigada perante o ICP a:

a) Comunicar a alteração de qualquer dos elementos constantes na presente licença;

b) Informar, com a antecedência mínima de 10 dias, a intenção de oferecer outros serviços postais não incluídos no âmbito da presente licença;

c) Fornecer a informação necessária à verificação e fiscalização das obrigações e condições inerentes à presente autorização, bem como disponibilizar informação destinada a fins estatísticos, facultando o acesso às respectivas instalações, equipamentos e documentação;

d) Cumprir com as determinações que, nos termos da lei e da presente licença, lhe sejam dirigidas no prazo que para o efeito for fixado, salvo se outro não resultar de lei especial.

9º A POSTEXPRESSO fica obrigada ao pagamento das taxas previstas no artigo 19º do Decreto-Lei nº 150/2001, de 7 de Maio, no montante e de acordo com o fixado por despacho do membro do Governo responsável pela área das comunicações.

10º A presente licença pode ser alterada a pedido devidamente fundamentado da POSTEXPRESSO ou por iniciativa do ICP, na sequência de normas que consagrem exigências e condições não previstas à data da sua emissão, de acordo com os princípios do interesse público e da proporcionalidade.

11º À transmissão da presente licença é aplicável o regime previsto no artigo 12º do Decreto-Lei nº 150/2001, de 7 de Maio.

12º Sem prejuízo de outras sanções que se mostrem aplicáveis nos termos do Decreto-Lei nº 150/2001, de 7 de Maio, o incumprimento do disposto na presente licença constitui fundamento da revogação da mesma, nos termos do seu artigo 21º.

13º A presente licença é atribuída pelo prazo de 15 anos, contado a partir da sua data de emissão, sendo o seu termo em 01 de Outubro de 2016.

Lisboa, 1 de Outubro de 2001.

O Presidente do Conselho de Administração

(Dr. Luís Filipe Nunes Coimbra Nazaré)